



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE
TERESA DE CALCUTÁ, PARA A
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A
REFORMA DE INSTALAÇÕES DA
ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO
PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Antonio Saud Junior, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.634.390/0001-40, com sede na Rua Geraldo de Bona, 271 – Vila São José – Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria dos Santos, RG nº. 18.846.490-6 e CPF nº. 057.880.378-08, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009; Norma Operacional Básica do Sistema Único – NOB/SUAS/2012; Norma Operacional Básica – NOB/RH SUAS/2006, consoante o **Processo Administrativo nº. 16.080/21 – Dispensa de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto **reforma de instalações da Organização**, mediante a transferência de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 117.9, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

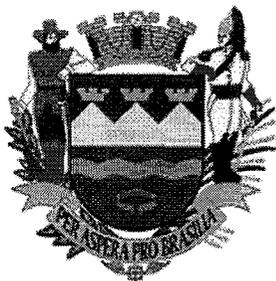
d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

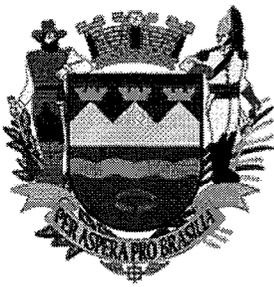
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente termo de colaboração no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº. 117.9, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.04.00.33.50.43.00.08.244.4002.2118, Fonte 08, Código Aplicação 5000007, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira em até **02 (dois) dias úteis**, tão logo assinatura do presente ajuste e a **segunda parcela** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

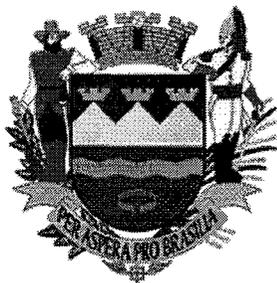
a – realização de custeio para reforma de instalações da Organização;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas no item “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;

II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;

III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;

IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

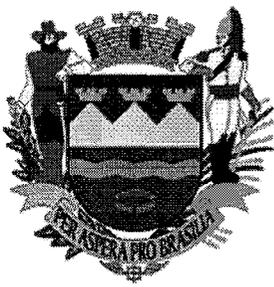
d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

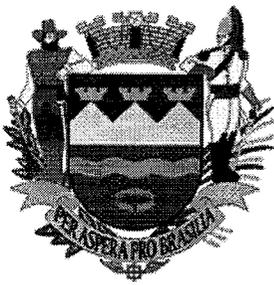
i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

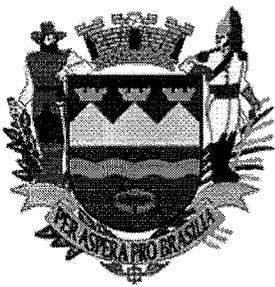
c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

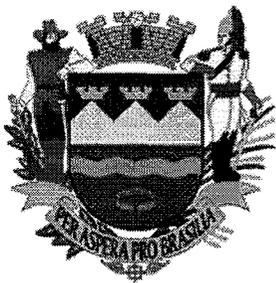
3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

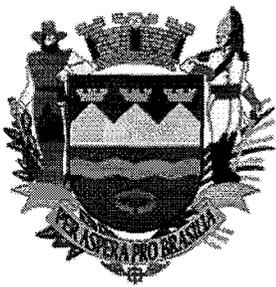
III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 26 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANA MARIA DOS SANTOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612

Meire Hellen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946



65

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ

PLANO DE TRABALHO (EMENDA PARLAMENTAR) 2021

✓

①



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 – Vila São José – Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
Nome Fantasia: GAASCOM
CNPJ: 03634390/0001-40
Inscrição Municipal: 0063519/13
Endereço: Rua Geraldo de Bona 271.
Vila São José – Taubaté/SP – CEP: 12070-610
Telefone: 12 3602-3094
E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
<https://www.facebook.com/casa.madreteresacalcuta>
Devidamente registrada no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL sob nº 31

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO(a) RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Ana Maria dos Santos (Responsável Legal)
RG: 18846490 / CPF: 057880378-08
Endereço: Rua Emilio Augusto matos Ortiz 140- Jaraguá – Taubaté -SP
Cargo/Função: Diretor Presidente
E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
Mandato: De 21/11/2019 A 21/11/2021

2. APRESENTAÇÃO GERAL

2.1 Breve Histórico da Instituição

- . Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento em República
- . Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

A Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá, localizada no endereço Rua Geraldo de Bona 271 - Vila São José, Taubaté. Somos uma entidade sem fins lucrativos que atua na área de assistência social. Nosso projeto atua na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com serviço de Acolhimento em República.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br

SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

Nosso projeto visa acolher, dar apoio e moradia e tirar da situação de vulnerabilidade Social a pessoal em que vive em situação de rua bem como aqueles que sentem a necessidade e mostram-se interessados agendamos uma triagem com os técnicos responsáveis, assistente social e psicólogo, daí em diante ofertamos a ele os serviços da casa, como: Contribuir para reintegração social e construção de novos projetos e para equipamentos da rede caso necessário, fortalecer sua autoestima, cuidar do bem-estar e da reeducação social, -restabelecer seus vínculos familiares, Proporcionar a reintegração ao meio familiar, Encaminhamento para tirar documentação caso necessário, Oferecemos endereço e Encaminhamos curriculum vitae via internet e aos nossos parceiros empreiteiros.

3.DESCRICÃO DO PROJETO /ATIVIDADE/ AÇÃO ✓

3.1 Título do projeto: Projeto Para Emenda Impositiva Destinado a Reforma Das Instalações (Banheiros externos e teto da cozinha) ✓

3.2 Identificação do Objeto: ✓

Por conta de um recurso de Emenda Parlamentar nº 117.9 - Custeio
Valor da Emenda R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Descrição:"Apoiar a entidade Filantrópica Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá, através do Fundo Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, para reforma de suas instalações", onde através desta, vimos atender a exigência solicitada pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em notificação a necessidade da reforma dos nossos banheiros (feminino e masculino), onde salientou-se a necessidade da troca dos pisos, revestimentos, boxes dos banheiros, peças e acessórios por estarem muito danificados por tempo de uso. E ainda verificado e solicitado a reforma do teto da cozinha onde encontra-se com rachaduras bem visíveis ficando necessário a reforma. Diante disso nossas condições financeiras ficaram fora do nosso orçamento para esta reforma, esse foi o motivo que buscamos ajuda.

Será aplicado na reforma o valor de R\$ 20,000.00, conforme solicitação da ANVISA(Taubaté)



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br

SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

4. Público Alvo

Nosso público alvo são homens dos 18 anos aos 59 anos munícipes de Taubaté, que esteja em situação de vulnerabilidade social ou com seus vínculos familiares rompidos e que sejam munícipes acolhidos na república.

Como também assistidos do nosso projeto GOTA DE MISERICÓRDIA,



no momento do almoço onde acolhemos cerca de 40 a 60 munícipes em situação de rua para se alimentar, fazer sua higiene pessoal e tomar banho, todos os dias da semana de segunda a sexta das 12:00 as 13:30.

5. Metas de Atendimento OSC

Temos como meta de atendimento 07 vagas iniciais; para o projeto de acolhimento em Republica da OSC, sendo substituída cada vaga na medida que um assistido é inserido na comunidade novamente, ou seja, quando nosso objetivo é concretizado seja ele na reinserção familiar ou na sua auto independência.

Porém, por conta da Pandemia nossa retomada com novos assistidos será a partir de abril/2021 de forma gradativa com 7 usuários, conforme plano SP da Covid19, até atingir as 10 vagas.

5.1 Tabela Para Visibilidade Da Meta De Atendimento Da OSC Para Serviço De Acolhimento República (projeto documentado conforme legislação)

QUANTIDADE ATUAL	META	CAPACIDADE
04	07	10



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

5.2 Metas de Atendimento projeto gota de misericórdia

Visando atender ainda com o benefício do recurso a todas as necessidades da OSC segue abaixo a tabela de atendimento para o nosso segundo projeto GOTA DE MISERICÓRDIA (momento do almoço), (este projeto ainda não possui registros nos conselhos pertinentes), porém tem 17 anos existência, onde recebe homens e mulheres. Oferecemos almoço digno, momento de higiene pessoal, ofertamos kit de higiene e roupas quando necessário.

QUANTIDADE ATUAL Das 12:00 as 13:30	META	CAPACIDADE Das 12:00 as 13:30
De 30 a 45	60	70

6. Período de execução

INICIO	PREVISÃO DE TEMPO	TERMINO
Maio/2021	Previsto a durabilidade de até 60 dias	Junho/2021



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

7. Justificativa

O projeto se justifica pelo crescente aumento de pessoas em situação de abandono, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados e vivência de rua em nosso Município, o trabalho teve início visando atender parte da demanda deste problema social.

A entidade atende pessoas adultas, homens em processo de saída das ruas proporcionando a elas o resgate de sua autonomia e independência, com o objetivo de restabelecer os vínculos comunitários, familiares e sociais, e com o uso constantes e já a muito tempo os banheiros estão necessitando de reforma e adequações com urgência; bem como a reforma do teto da cozinha onde encontra-se com várias rachaduras caindo assim pedaços da tinta no ambiente da cozinha. Por se tratar de 2 áreas de extrema importância onde a limpeza e organização deve prevalecer e por também atender uma solicitação da ANVISA.

. Segue tabela para visualização da Justificativa:

Realidade a que se propõe modificar	Situação socioeconômica dos assistidos	Localização Geográfica do assistidos	Benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pelos envolvidos	Capacidade técnica e operacional da OSC	Contrapartida por parte da OSC para conclusão do objeto
Adequações e reformas necessárias para uso total do ambiente (banheiros e teto da cozinha)	Baixa renda ou em situação de miséria	Municípios de Taubate ✓	Resgate da auto estima e proporcionar um local digno para higiene pessoal	Contamos com equipe técnica necessária conforme NOB SUAS RH	Nosso objetivo e planejamento é para não ultrapassarmos um gasto de R\$ 20,000.00, mas caso necessário a OSC arcará com a despeja a mais.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br

SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

8. Objetivo geral

A Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá possui como objetivo com o recurso da Emenda garantir a dignidade dos assistidos, proporcionando um ambiente limpo, sem nada danificado (com o tempo de uso) tudo funcionando, ficando de maneira que possamos agilizar o atendimento principalmente na fase que estamos vivendo com a Pandemia, vamos poder atender mais ou seja, mais assistido usara o banheiro ao mesmo tempo porque todos os banheiros estarão funcionando perfeitamente, nos ajudara, proporcionar e fortalecer sua autoestima, cuidando do bem-estar e automaticamente facilitando para tentarmos resgatar essa pessoa da situação em que vive de prostração de miséria, pois muitas vezes o que essa pessoa precisa é exatamente desta atenção, carinho. Também a reforma do teto da cozinha, pois esta com muita rachadura no teto ficando assim caindo pedaços de tinta no meio da cozinha, nosso cuidado é redobrado por conta da alimentação que ali é preparada.

9. Objetivo específico

Salientamos aqui a necessidade da reforma de nossas instalações e a importância do valor do Recurso da Emenda Impositiva a nós destinada, pois com recursos próprios da OSC fica impossível a concretização deste projeto.

São eles:

Objetivo	Processo	Meta	público
Reforma dos banheiros feminino e masculino / reforma do teto da cozinha	Estimado ser necessário 60 dias de obra	Reforma e adequações necessárias nos banheiros para o funcionamento 100% do ambiente	Assistidos da República e da gota de misericórdia



72

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
 Rua Geraldo de Bona, 271 – Vila São José – Taubaté/SP.
 Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
 SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

10, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº de ordem de meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador físico Unid./quant.	Início	Termino
01	Reformas e adaptações dos banheiros externos e Teto da cozinha	Oferecer as reformas dos banheiros externos e teto da cozinha	Unidade / Qtde Banheiro / 02 Teto da Cozinha / 01	Maior/2021	Junho/2021

11, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº Meta	Forma de execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	Contratar e planejar com a empresa a empreitada	Estabelecer o horário de trabalho, fornecer alimentação no local p os contratados	Pontualidade por conta dos colaboradores e empreiteiro	Agilidade e pontualidade
02	Realizar a reforma dos banheiros e teto da cozinha	Melhorar a estrutura física do ambiente para os assistidos	Monitorar a obra de perto, materiais armazenados bem como horários dos colaboradores da empresa contratada	Ter um local adaptado e adequado conforme legislação ficando de fácil acesso para os assistidos

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ**

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.brSITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

731

03	Favorecer a avaliação e revise da reforma	Atenção no andamento da reforma para que nada tenha que ser refeito	Manter a organização no material de reserva para que não tenha desperdício	Manter o foco na agilidade dos colaboradores da empreiteira
04	Realizar a supervisão da obra combinada	Revisar o planejamento total	Cumprir a reforma de acordo com o estimado no projeto	Contribuir para um ambiente novo, limpo e organizado a fim de melhorar a infraestrutura para que os assistidos se sintam mais confortantes e contribuir para o alívio e vida saudável bem como levantar a sua auto estima.

12, PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**VALOR DO RECURSO DESTINADO A OSC****- EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA****R\$ 20,000.00**

Natureza de Despesa	Total
VALOR DE MATERIAL	R\$ 10.500,00
VALOR DA MÃO DE OBRA	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 20,000.00

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ**

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.brSITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>**12,1 JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

Identificação da despesa	Justificativa
MATERIAL	Vasos sanitários, mictórios, revestimentos, pisos, cimento, torneiras, laje, vidro, válvulas hidros, canos, areias, engate, cola, luvas, silicones etc..
MÃO DE OBRA	Despesas de mão de obra cobrado pela empreiteira contratada

OBS. EMPRESA CONTRATADA FICARA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E O MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13. DESPESA COM RECURSOS HUMANOS

Este Recurso será destinado a pagamento de uma empresa, a qual fará o serviço por completo, onde pagaremos de acordo com o serviço realizado e finalizaremos após a conclusão do mesmo mediante a nota fiscal.

13.1 DESPESAS DE CUSTEIO A SEREM RECOLHIDAS COM SERVIÇO DE TERCEIROS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Reforma dos banheiros externos e teto da cozinha	2 banheiros 1 teto da cozinha	03 cômodos	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 20.000,00



758

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
 Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
 Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
 SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

13.2 QUADRO SINTÉTICO

ESTIMATIVA DE GASTOS COM RECURSO DE R\$ 20.000,00

Total Geral	R\$ 20.000,00
--------------------	----------------------

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$)

CUSTO DETALHADO	MÊS 01	MÊS 02
Reforma dos banheiros externos e teto da cozinha	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00		

15. CAPACIDADE INSTALADA

Relatamos aqui que a OSC se responsabiliza e salienta que esta apta a gerir e fiscalizar a obra proposta neste plano, pois existe uma equipe comprometida,

Cargos	Quantidade	Vínculo	Carga horária	Salário mensal	Encargos	Passo urbano vale alimentação	Reservas trabalhistas	Custo mensal	Custo anual
Função			semanal específica da parceria		Contribuições sociais, INSS, FGTS, PIS, 13ª, férias				
Zelador	1	clt	44	R\$ 1.537,48	R\$ 1.067,36	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 2.924,83	R\$ 26.323,48
Psicólogo	1	clt	10	R\$ 497,20	R\$ 120,00		R\$ 80,00	697,20	R\$ 6.972,00
Secretaria	1	clt	40	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 2.810,00	R\$ 25.290,00
TOTAL									R\$ 58.585,48

Prestação de serviço (Cozinha) 40 hors semanais	R\$ 1.500,00
Prestação de serviço (Serviço Social) 16 horas semanais	R\$ 710,00



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

Esta OSC não possui sede própria /

Possui apenas veículo doado pela PRO-VIDA (fiat Toro Freedom / 2017/2018

Salientando ainda que mantemos a OSC com recursos próprios como , plantação de frutas, legumes, horta, pechincha, nota fiscal paulista, reciclagem e sócios fieis

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Vivian Migoto Rosa
Formação: Assistente Social
RG: 48.160.072-3
CPF: CPF: 382.752.598-51
CRESS: 56.351
E-mail: / abmtc.secretaria@bol.com.br
Tel: 12 36023094

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PROPOSTA	
Nome	Ana Maria dos Santos
Cargo	Diretor Presidente
RG	18846490- SSP/SP
CPF	057880378-08
Telefones para contato	(12) 36023094



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

Taubaté, 18/03/2021

Vivian Migoto Rosa

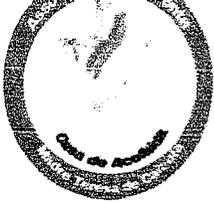
RESPONSÁVEL TÉCNICA
Vivian Migoto Rosa
CRESS: 56.351

Vivian Migoto
Assistente Social
CRESS/09: 56.351

Ana Maria dos Santos

PRESIDENTE(a)
Ana Maria dos Santos
CPF. 057880378-0

Associação Beneficente Mãe Teresa de Calcutá
CNPJ: 03.634.390/0001-40
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José
Fone: (12) 3602.3094
Ana Maria dos Santos - Presidente / Diretora



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTA
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

TAUBATÉ, 15/03/2021

**Declaro para os devidos fins de receber
recurso disponibilizado a esta OSC
No valor de R\$ 20, 000.00 foi aberto uma
conta corrente no banco do brasil de
numeração:**

**AG.0076-0
C/C 89486-9**

Ana Maria dos Santos

Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá
CNPJ: 03.634.390/0001-40
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José
Fone: (12) 3602.3094
Ana Maria dos Santos - Presidente / Diretora